



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

83/03/14

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de Decreto-Legislativo-Regional: "Orgânica Regional de Planeamento"

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu pelas 10 horas dos dias 7 e 8 de Março, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, para apreciar e emitir parecer sobre a proposta de Decreto-Legislativo-Regional em epígrafe.

I

Enquadramento Jurídico

Este diploma encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c), do nº 1, do artigo 26º do Estatuto Político e Administrativo desta Região Autónoma e na alínea a) do artigo 229º da Constituição.

II

Apreciação na Generalidade

Aprovado o Estatuto Político-Administrativo da Região e o novo texto constitucional, tornava-se necessária a adequação da legislação regional sobre "Orgânica Regional de Planeamento", mormente ao novo conteúdo constitucional.

Neste diploma definem-se o conceito e objectivos do Plano, o seu carácter imperativo e indicativo para o sector público e privado respectivamente; estabelece-se a estrutura do Plano, as normas para a sua elaboração, o seu conteúdo e forma de execução.

Como aspecto novo introduz-se a possibilidade de o Governo ouvir as Autarquias e parceiros sociais na fase de elaboração, de acordo, aliás, e por analogia, com o que a Constituição consagra no seu artigo 94º para o Plano Nacional.

.../...



.../...

Pela primeira vez, aparece consubstanciado, em diploma regional, um escalonamento de certa forma minucioso da elaboração do Plano, embora esta estruturação possa constituir a consagração da forma como, na prática, se processava a elaboração do mesmo. Os "Núcleos de Planeamento" parecem ser aquilo que na organisação sectorial do Governo se costuma designar por "Gabinete Técnico" e o qual, normalmente, inclui o técnico ou técnicos do sector encarregado da elaboração e acompanhamento da execução material e financeira dos planos sectoriais.

A competência do Drepa é limitada no ponto que se refere à divulgação de documentos e publicações, que passa a depender directamente de autorização presidencial.

Da "Comissão Técnica de Planeamento Regional" passa a fazer parte o Director do Serviço Regional de Estatística dos Açores o que nos parece óbvio dada a importância deste serviço para um planeamento adequado e claro, não só quanto aos objectivos como no que concerne à fundamentação das opções propostas.

III

Apreciação na Especialidade

Da análise na especialidade entende a Comissão sugerir algumas propostas de alteração e, ou aditamento, Assim:

Sugere-se uma proposta de alteração para o:

Artigo 2º

(Força jurídica)

"1. O Plano tem carácter por força de contratos-programa para outras actividades de interesse público."

"2. para os sectores públicos não regional

A proposta de alteração para o nº 1 justifica-se pela necessidade de clarificação do pensamento do legislador e por conformidade com o nº 1, do artigo 92º da Constituição.

A proposta de alteração para o nº 2 resulta do facto da referência a "estatal" constituir, manifestamente um lapso.

.../...



.../...

Sugere-se para o

Artigo 3º

(Estrutura do Plano)

"2. Substituição da expressão "e garantirá" por ... e preverá."

Julga a Comissão que na fase de Plano a Médio Prazo apenas se pode prever, atendendo ao período a que se destina o planeamento e às alterações sócio-económicas quer regionais, nacionais ou internacionais.

Considera-se mais realista esta expressão no que concerne à realidade objectiva.

Sugere a Comissão o aditamento de um nº 4 para o

Artigo 4º

(Elaboração e conteúdo do Plano)

"4. A quantificação dos programas, prevista no nº 2, conterà a distribuição espacial por ilha, pros programas passíveis de desagregação."

Este aditamento justifica-se, no entender da Comissão, pelo facto do artigo 5º prever a execução do Plano de forma descentralizada.

Esta forma descentralizadora, quer a nível sectorial quer de serviços ^{facilitará} a elaboração de um planeamento mais realista e adequado no que respeita aos planos anuais. Igualmente permitirá um melhor faseamento da elaboração de projectos e definição de objectivos que permitirão concretizar de forma mais objectiva quer o desenvolvimento sócio-económico quer o equilíbrio intra-regional, única via que se oferece para prosseguir na consolidação da unidade regional.

Sugere a Comissão o aditamento de um novo artigo:

Artigo 4º A

(Alterações ao Plano Anual)

"As propostas de alteração ao Plano Anual respeitarão, em princípio, no âmbito de cada sector, os somatórios dos respectivos programas e das quantificações espaciais por ilha."



.../...

Este aditamento fundamenta-se na necessidade de evitar que, através de propostas de alteração ao Plano, se venha a verificar uma inflexão profunda em relação à proposta inicial que, oportunamente, fora aprovada após apreciação e discussão em que foi tida globalmente em conta. Acresce que os trabalhos preparatórios das propostas de alteração não têm a tramitação da proposta inicial.

Sugere a Comissão uma nova redacção, constituída por 2 números, para o

Artigo 6º

(Audição das autarquias locais e outras entidades)

"1. O Governo Regional, no decurso da preparação do Plano, ouvirá o parecer dos Municípios, dos Conselhos de Ilha e das entidades representativas dos trabalhadores e dos sectores económicos e sociais.

2. Os pareceres, planos ou listagens mencionados no número anterior e no artigo seguinte acompanharão a proposta do Plano que for enviada à Assembleia Regional."

A proposta de alteração, quanto ao nº 1, justifica-se por uma melhor adequação aos artigos 94º da Constituição e ao artigo 65º do Estatuto.

Por outro lado, a audição posterior por parte da Assembleia, na prática, mostra-se ineficaz dado que a proposta de Plano, apresentada e aprovada pelo Governo, dificilmente é susceptível de alterações que permitam conciliar os pareceres dos referidos órgãos e entidades, com as opções de política formuladas, sobretudo quando substancialmente diferentes.

Importa, pois, que a audição seja prévia e feita pelo próprio Executivo, o que lhe permitirá uma melhor formulação de medidas de política que tenham em conta, na medida do possível, os pareceres emitidos pelos parceiros sociais e autarquias.

Em relação à proposta do nº 2 esta visa permitir que a Assembleia Regional fique da posse de todos os dados de modo a poder fazer uma melhor apreciação do Plano e verificar o acolhimento que nele tenha sido dado aos referidos pareceres.

Por outro lado o envio dos planos de investimentos ou listagens de empreendimentos habilitará esta Assembleia com os elementos relativos à forma como se realiza a harmonização do desenvolvimento regional e autárquico. Igualmente lhe



.../...

permitirá ter um conhecimento, mais adequado do estágio sócio-económico de cada conselho e das medidas complementares a incentivar.

Sugere a Comissão o aditamento de um novo artigo:

Artigo 6º A

(Plano das Autarquias)

"As autarquias locais, até 31 de Agosto, remeterão ao Governo os planos de investimento plurianuais que possuam ou, na sua falta, a listagem quantificada dos empreendimentos que se propõem executar, os quais acompanharão a proposta do Plano a enviar à Assembleia Regional".

A justificação do aditamento deste artigo encontra-se na apresentada para os nºs 1 e 2 das propostas de alteração ao artigo 6º e tem origem na disposição do artigo 13º do Decreto-Regional nº 5/78/A e na proposta de eliminação do artigo 17º do diploma em apreciação.

Artigo 9º

(Participação das autarquias e dos parceiros sociais)

A Comissão sugere a eliminação deste artigo pela argumentação formulada relativamente à alteração sugerida para o nº 1 do artigo 6º.

A Comissão sugere um aditamento à alínea j) e o aditamento numa alínea l) para o:

Artigo 13º

(Competência do Drepa)

"j) ... facultando a sua consulta às entidades interessadas desde que tal não constitua prejuízo para terceiros e para os objetivos que determinaram a respectiva elaboração;

l) Divulgar relatórios periódicos e outros estudos relativos à situação económica e social da Região."

.../...



.../...

O aditamento à alínea j) pretende explicitar o que se entende por facultar a consulta às entidades interessadas, facilitando uma melhor compreensão do seu conteúdo.

O aditamento da alínea l) é sugerido por a Comissão entender que deve ser estabelecida uma obrigatoriedade de informação pública dos dados e elementos que permitam aferir do grau de desenvolvimento sócio-económico regional, suas causas e dados estatísticos.

Artigo 17º

(Plano das Autarquias)

A Comissão propõe a sua eliminação dado o aditamento proposto de um artigo 6º A.

A Comissão sugere uma proposta de alteração para o

Artigo 18º

(Apresentação do Plano pelo Governo Regional)

"..... até 20 de Outubro de cada ano

Entende-se que dadas as propostas de alteração sugerida para o artigo 6º e de aditamento de um novo artigo 6º A, se torna razoável alargar o prazo de apresentação do Plano pelo Executivo Regional a esta Assembleia.

Finalmente entende a Comissão que se deve dar uma melhor sistematização do articulado do diploma.

Assim, o artigo 5º da proposta (Execução do Plano) deve ficar a seguir ao actual artigo 8º do diploma e respeitante à "Aprovação e acompanhamento do Plano" e não entre as disposições relativas à preparação do Plano.

O artigo 7º da proposta referente à participação no Plano Nacional, não deve ficar entre os artigos respeitantes ao Plano Regional, mas ser a última disposição do conjunto relativo à "Orgânica Regional de Planeamento".

Deverá existir um "Jítulo I" com epígrafe "Natureza e Estrutura do Plano Regional", o qual, certamente por lapso, não consta da proposta de diploma.

Por outro lado, deverá desaparecer a epígrafe "Departamento Regio



.../...

nal de Estudos e Planeamento dos Açores" que se encontra antes do artigo 12º, sem qualquer subordinação, parecendo manifesto lapso.

Na especialidade todo o articulado e propostas de alteração ou adiamento foram aprovadas por unanimidade, com excepção da alínea c) do artigo 11º, em que os representantes do P.S. se abstiveram.

Na generalidade a proposta de diploma foi aprovada também por unanimidade.

Horta, Assembleia Regional dos Açores, 14 de Março de 1983.

O Presidente,

Ass: Melo Alves

A Relatora,

Ass: Fátima Oliveira

